

FUTURE-SE

MIMETISMO NÃO É INOVAÇÃO:

**Anotações sobre o programa do Ministério
da Educação para as Universidades e
Institutos Federais**



**OBSERVATÓRIO DO
CONHECIMENTO**

Introdução

Desde sua criação as universidades constroem futuros: formam profissionais para o porvir, pesquisam soluções tecnológicas, alternativas políticas e produzem reflexões sobre a natureza, a respeito dos homens entre si e com a natureza. Por essa razão temos especial apreço pelo sentido do substantivo futuro, bem como por seu uso como adjetivo. Nas universidades o futuro é o substrato para o conhecimento do passado e do mundo futuro.

Como os desafios das universidades públicas no Brasil são imensos, temos uma dupla tarefa: somos instituições de ensino e pesquisa para o futuro e estamos incumbidos de avaliar e formular propostas para aprimorar a futura produção e difusão de conhecimentos. Não somos externos aos problemas de nossas universidades, somos críticos e consideramos que a rigorosa compreensão das dificuldades permite encontrar perspectivas para que sejam superadas.

O título do “Programa Future-se”, um equívoco gramatical, foi plagiado de grupos privados da educação. É um clichê empresarial, resultante de adulteração de conceitos fundamentais, que não se afirma como neologismo, tornando-se expressão vazia. Contudo, como em qualquer correção de trabalhos e provas, denominações inadequadas podem ser acompanhadas por quase acertos, respostas aproximadas às interrogações teóricas e práticas.

Sob essa perspectiva, a de uma recepção baseada na necessidade de diálogo e preservação dos direitos de cidadania, a proposição do Ministério da Educação (MEC) tem sido avaliada por entidades que reúnem professores, estudantes, servidores técnico-administrativos, reitores, fundações de apoio às universidades. O principal questionamento de quem está concretamente envolvido com o ensino, pesquisa e extensão é com o presente, com o corte do orçamento de 2019, com os efeitos deletérios de políticas de ajuste fiscal e da EC95 sobre as políticas públicas. Secundariamente, a lei apresentada foi, em termos gerais, considerada como uma ideia de baixo potencial para responder às necessidades de financiamento de pesquisas, expansão do acesso ao ensino superior e gestão de ações estratégicas das universidades.

A reposição imediata de verbas do MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para o custeio das universidades financiamento de pesquisas e bolsas precede o debate sobre o futuro. É um paradoxo endereçar perguntas sobre a obtenção de mais recursos e autonomia para as universidades, quando o Decreto nº 9.943 publicado em de 30 de julho de 2019, com a terceira programação orçamentária e financeira para o ano manteve o corte de 28,3% das despesas discricionárias do MEC. Os cortes orçamentários ameaçam no curtíssimo prazo o pagamento de: contas de energia elétrica; contratos de serviços

terceirizados, como os de vigilância e limpeza e aquisição de insumos básicos para o funcionamento cotidiano de salas de aula, laboratórios, ateliês e estúdios.

Essas reflexões conformam um patamar de questionamentos que inspiram a continuidade de esforços em torno dos preceitos de universidades públicas, gratuitas e de qualidade. Considerando a importância de contribuir para a elaboração de subsídios à análise do “Future-Se”, neste texto o Observatório do Conhecimento concentrou-se apenas em elaborar uma descrição preliminar do projeto de lei. Trata-se de uma tentativa limitada que se atém a classificar os seus conteúdos. Portanto, as intencionalidades, eventuais conflitos jurídico-legais e a viabilidade do programa não são objeto dessas anotações.

O Projeto de Lei “Future-se”

O projeto de lei contém 45 artigos, sendo 25 referentes a mudanças administrativas e financeiras das universidades federais, 18 relativos a alterações de leis decorrentes da implementação do programa e 3 atinentes a prazos para adequação, entrada em vigor e instituição de data comemorativa. Observa-se que o “Future-se” intenciona movimentar amplamente bases legais pretéritas afigurando-se antes como um conjunto de medidas reformadoras pró-empresendedorismo do que mera mudança incremental.

Apesar de supostamente estruturado sob três eixos, gestão, pesquisa e internacionalização, os primeiros 25 artigos tratam precipuamente do financiamento/autonomia das universidades federais e de modificações na remuneração e gestão de pessoal. No projeto de lei, internacionalização e pesquisa, nessa ordem, são quase consequências e não finalidades das universidades.

Para facilitar a leitura do PL procurou-se preservar na exposição o ordenamento original dos artigos, exceto nos casos em que o objeto (definição de autoridades gestoras, financiamento, pessoal/servidores públicos) foi abordado em diversas seções.

Disposições Gerais e Comitê Gestor

Quadro 1		
Artigo	Objeto	Subtema
1	Institui o "Future-se"	Divisão do programa em três eixos: gestão, governança e empreendedorismo; pesquisa e inovação e internacionalização
2	Condicionalidades para adesão ao programa	Uso de Organização Social Adotar diretrizes de governança (Sistema de Governança) e programa de integridade, gestão de riscos, controle e auditoria externa
24 e 25, 9§10	Comitê Gestor do Future-se	Composição e funcionamento definidos por regulamento O comitê estabelece diretrizes, avalia, assegura a "destinação correta" dos recursos do programa e limites de gasto com pessoal O comitê gestor propõe a destinação recursos para o programa "Future-se"

Nota-se que o programa estabelece como ponto de partida a adesão voluntária das universidades. O segundo passo para as que se dispuserem a integrá-lo seria o cumprimento de duas condições prévias: convocar/instituir organizações sociais e se pautar por um "sistema de governança" similar ao das empresas de capital aberto. Como as normas atuais das OS's não se pautam pelo sistema de governança proposto, mas seriam as responsáveis por padrão de *compliance*, fica a dúvida sobre a possibilidade de sintonia entre o formato institucional OS e as diretrizes de governança.

As dúvidas também se estendem ao comitê gestor. Apesar de afirmar que o comitê teria âmbito nacional, sua composição e jurisdição não são explicitadas no projeto de lei. O texto não especifica quem será responsável pela decisão sobre os integrantes do comitê. Atribuições do comitê tais como "assegurar limites de gasto com pessoal" e, especialmente, decidir parâmetros para a alocação de recursos

sugerem a transferência de funções das atuais administrações para um órgão nacional.

Organizações Sociais

Quadro 2		
Artigo	Objeto	Subtema
3	Quais OS's	OS's já qualificadas nas áreas ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação, meio ambiente, cultura e saúde.
	Onde ficam instaladas as OS's	Em áreas físicas das universidades
	Clausulas dos contratos das universidades com OS's e vigência	Plano de ação e metas de desempenho para 4 anos e penalidades
	Prestação de contas das OS's	"Simplificada" baseada nos resultados obtidos em termos de aplicação de recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.
4	Competências das OS's	Apoio a planos de ensino, pesquisa e extensão, gestão de recursos de investimentos, gestão patrimonial de imóveis.
5 e 6	Transparência das OS's Código de ética e conduta das OS's	Criação de "ambiente de transparência"
17	Atribuições das OS's nas atividades de inovação e pesquisa	Interação com empresas; projetos de pesquisa com empresas estrangeiras; atividades de cooperação com os setores público e privado

A qualificação das OS's bem como suas atribuições e competências admitem diversas interpretações. É plausível supor que não existam barreiras para a escolha de OS's, ou seja, as universidades poderiam recorrer às existentes, às que já atuam em diversas áreas. As atribuições e competências das mesmas incluiriam desde definir padrões de remuneração para o quadro de pessoal das universidades, passando pelo apoio a planos diretores, gestão de patrimônio até a gestão de projetos de pesquisa e definição de investimentos. Quanto a transparência e prestação de contas, os artigos 3 e 5 ora mencionam que as OS's adotarão uma "forma simplificada", ora que devem obedecer a requerimentos de governança e "auditorias internas sem prejuízo das externas" e adotar um código de ética. Formas simples são típicas das atuais OS's, enquanto modelos de governança mais exigentes de transparência e prestação de contas encontram-se nas grandes empresas privadas de capital aberto.

Financiamento

Quadro 3		
Artigo	Objeto	Subtema
7	Financiamento das OS's	Recursos orçamentários e permissão de uso de bens públicos
8 e 9	MEC como cotista de fundos de investimentos de natureza privada	Recursos obtidos pela administração de bens imobiliários da União para o MEC Os fundos de investimentos serão isentos de impostos O MEC poderá doar a rentabilidade dos fundos para as OS's
	Fundos de investimentos das OS's das Universidades	Autorização para que o MEC doe bens imobiliários para OS's para a constituição de recursos

	Unidades que não consigam "captar" recursos	O MEC destinará recursos "como forma de ação supletiva"
14	Gestão patrimonial de bens	Cessão de uso; concessão comodato
	Arrecadação de receitas próprias	Marcas, produtos, venda de serviços

A lei menciona a organização e financiamento de fundos imobiliários e o repasse direto do MEC às universidades. O financiamento do "Future-se" teria fontes públicas e privada de recursos: recursos orçamentários e os obtidos por meio de administração de imóveis públicos. Ambas as fontes comporiam fundos de investimentos de natureza privada. A lei prevê a existência de fundos vinculados ao MEC e outros a serem instituídos pelas OS's. As OS's seriam simultaneamente receptoras de recursos do MEC e instituidoras de fundos. Assim, o Ministério da Educação, lastreado por recursos do tesouro e os adicionais que seriam obtidos pela administração de bens patrimoniais públicos, passaria a ser cotista de fundos de investimentos estabelecidos pelas OS's ou poderia "doar" a rentabilidade de seu fundo diretamente para as OS's.

Além do repasse indireto ou direto da rentabilidade de fundos de investimentos o MEC também poderia alocar recursos para as universidades com "reduzido potencial" de autofinanciamento.

O autofinanciamento proveniente da transformação de imóveis em ativos financeiros reunidos em fundos privados de investimentos administrados pelo MEC e por OS's são peças chave da lei. A ideia central concentra-se em torno da criação de fonte alternativa de recursos que será rentável e investida em ações estratégicas de inovação e empreendedorismo.

Fundos de Investimentos

(“Fundo da Autonomia Financeira das Universidades”)

Quadro 4		
Artigo	Objeto	Subtema
22	Imóveis das universidades	Destinados a integralizar cotas nos fundos
23	Outras receitas para os fundos de investimentos	Prestação de serviços, comercialização de marcas, alienação de bens, aluguéis, direitos de propriedade intelectual, cobrança de matrículas em cursos lato-sensu de pós-graduação, doações, ganhos de capital, recursos obtidos mediante leis de incentivo fiscal, doação da rentabilidade das cotas do MEC
42	Receitas provenientes de hospitais universitários	Permite contratos entre hospitais universitários federais e planos e seguros privados

O fundo (os fundos) de investimento(s) recebe(m) a designação “fundo de autonomia financeira” e suas possíveis receitas são elencadas. Além da previsão do uso de imóveis para compor ativos dos fundos são mencionadas receitas também provenientes de imóveis com aluguéis e alienação. A inclusão da alienação de imóveis como fonte de receitas contraria recomendações de evitar a venda de patrimônio de instituições que necessitam recursos de custeio permanentes.

Pessoal

Quadro 5		
Artigo/Inciso	Objeto	Subtema
3 e 4	Diretrizes para gestão de pessoal e regimes de contratação	Limites para despesas e remuneração de pessoal, vedação de nepotismo, ocupação de cargos segundo critérios de qualificação. Código de ética e conduta para servidores transferidos Contratação de pessoal para as universidades
10	Servidores cedidos	Pagamento do salário e obrigações trabalhistas de servidores cedidos pelas OS's OS's não pagarão vantagens pecuniárias incorporadas e ao cedidos terão que cumprir a "carga horária de aulas"
18, 16, 19	Professores	Poderão exercer atividade remunerada de pesquisa, organizar Sociedades de Propósito Específico (SPE), participar de projetos nas OS's, receber prêmios pecuniários de "parceiros" e participar nos ganhos econômicos resultantes de direitos de propriedade intelectual

Embora de forma oblíqua, fica subentendido que a OS's passariam a gerir pessoal das universidades. As OS's poderiam se valer de formas de contratação e remuneração para servidores cedidos às OS's previstas nas leis de incentivo à inovação e ao desenvolvimento científico. As leis 10.073/2004 e 13.243/2016 preveem bolsas para servidores públicos e atividades remuneradas de pesquisa para professores. Os professores poderão, via OS receber remuneração adicional e prêmios pelos projetos de pesquisa em que estiverem envolvidos. O destaque conferido pelo projeto de lei às sociedades de propósito específico parece ter como

inspiração noções rudimentares de competição e concorrência e não as de cooperação e coordenação.

Governança

Quadro 6		
Artigo/Inciso	Objeto	Subtema
11	Modernização da gestão	Metas e indicadores Acesso público à informação Programas de integridade Avaliação da satisfação dos alunos
12	Ouvidoria	Lei 13.460/2017
13	Explicitação de compromissos	“Carta anuais” objetivos, definição clara de recursos e “indicadores objetivos”

Compreende artigos relativos a atividades e instâncias de “governança” e atribui as responsabilidades pela inovação administrativa e transparência às universidades. Esses três artigos misturam, sem separar, atividades de natureza e graus hierárquicos distintos como a obrigatoriedade de organizar ouvidorias, programas de integridade e avaliação de alunos. Mas a interrogação principal aos termos sobre governança da lei recai sobre a divisão de atribuições e competências entre as OS’s e as universidades. As primeiras seriam as instituições receptoras de recursos enquanto as segundas ficariam encarregadas de “avaliar a satisfação” dos alunos e prestar contas.

Empreendedorismo

Quadro 7		
Artigo/Inciso	Objeto	Subtema
14	"Ambientes promotores de inovação"	Parcerias com o "setor empresarial" (parques e polos tecnológicos, incubadoras e <i>startups</i>)
		Parcerias público-privadas
		Promoção de marcas e produtos
		Ações para "empregabilidade de alunos"
15	Prédios, salas ou bens móveis (veículos para transporte) com nomes de pessoas físicas ou jurídicas	Concessão de direitos de nomear instalações físicas nas universidades por indivíduos e empresas troca de compensação financeira
16	Sociedade de Propósito Específico (SPE) "por departamento"	Organização de empresas similares as empresas limitadas ou S/A constituída para desenvolver ações ou projetos por departamentos
44	Data comemorativa do empreendedorismo	"Dia nacional do estudante empreendedor"

Os artigos sobre empreendedorismo (criação de um "ecossistema de inovação e empreendedorismo)" incluem a atração de empresas e franquias para o empresariamento de professores: instalação física ou virtual de empresas nos campi das universidades; parcerias público-privadas e criação de SPE em departamentos. Além das relações com o setor privado empresarial prevê a criação de sociedades de propósito específico em departamentos e promoção de marcas e produtos e a oficialização da comemoração das iniciativas de "estudantes empreendedores". Professores poderão atrair empresas e criar empresas, os estudantes serão estimulados ao "empreendedorismo."

“Internacionalização”

Quadro 8		
Artigo/Inciso	Objeto	Subtema
20	Capacitação de docentes para aquisição de fluência em línguas estrangeiras (cursos de idiomas)	Publicação em periódicos do exterior
	Intercambio entre universidades nacionais e estrangeiras	Aulas de professores estrangeiros (inseridas em currículos regulares)
	Bolsas para alunos	Discentes com alto desempenho acadêmico e/ou atlético
21	Política de internacionalização do conhecimento	Intercâmbio de professores e reconhecimento de diplomas de ensino público ou privadas. Diplomas compartilhados e disciplinas em plataformas tecnológicas de instituições no exterior

Notas sobre o Projeto de Lei “Future-se”**Pressupostos**

A primeira ordem de apontamentos sobre o projeto de lei refere-se a três de seus pressupostos, que embora não explicitados, podem ser identificados no texto da norma legal. O primeiro traço oculto a ser desvelado é a avaliação que as universidades se caracterizam pelo atraso em seus empreendimentos, isolamento internacional e afastamento da “cultura de inovação.” O segundo refere-se a omissão ou desconhecimento da existência de um sistema universitário e suas vinculações com instituições da área de ciência, tecnologia e inovação. A terceira

conjectura, igualmente implícita, refere-se à indiferença/ desvalorização da expansão do acesso às universidades.

O projeto de lei orientado pelas perspectivas de mudanças radicais parece ignorar tanto a situação de prestígio acadêmico internacional e nacional das universidades federais, quanto a importância singular em termos de vocação e inovação de cada universidade. A constituição de um sistema de universidades conectado ao sistema de ciência e tecnologia se afirmou como relevante inovação. Foi a articulação entre ambos os sistemas que viabilizou recentemente a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação e a expansão do acesso às universidades públicas.

Tais hipóteses depreciativas, subjacentes ao projeto de lei, não se baseiam em evidências. O sistema das universidades federais brasileiras demonstrou capacidade de crescimento e inclusão de novos cursos em áreas que expandem as fronteiras entre os saberes, adequando-se às sociedades do conhecimento. Portanto, a avaliação realista e explícita das universidades federais é essencial para delinear proposições para seu aprimoramento. Incapacidade para discernir avanços e afirmações meramente laudatórias, impedem a acoplagem do presente ao futuro. Ensino, pesquisa e extensão não serão melhores e mais abrangentes com a mera alusão a termos como empreendedorismo e inovação,

A Natureza Incremental e Participativa das Mudanças nas Universidades

O segundo grupo de elementos que desperta atenção diz respeito às tradições e natureza das universidades. Universidades são instituições inerentemente complexas e suas mudanças sempre foram incrementais. Traços no projeto de lei que insinuam uma disposição para efetivar transformações no curto prazo, formuladas externamente, pouco debatidas nas universidades, estimulam a polarização. O percurso inerente ao ensino, pesquisa e extensão: identificação de problemas, exposição de modelos causais e argumentos contraditórios e a mobilização de competências criativas para equacioná-lo é dialógico. O rigor para apreender e interpretar problemas bem como escrutinar soluções têm sido aplicados para estudar as universidades públicas.

Dispomos de conhecimentos sobre a qualidade e eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão. A universidade situa-se em um entrecruzamento singular de pesquisa, ensino e formação de pessoal qualificado e tecnologias para o mercado e também integra o campo político, tanto porque dela saem de seus quadros parlamentares e gestores, quanto em razão de seu papel na análise e formulação de políticas públicas.

Sabemos que a educação não é a única alternativa para resolver todos os problemas sociais e que professores, servidores técnico-administrativos e

estudantes não são os únicos protagonistas “do mundo novo e salvadores da educação”. Seria enganoso afirmar que toda a produção científica, tecnológica e cultural ocorre no interior das universidades. Mas, são nessas instituições centenárias, equidistantes de dogmas religiosos e das pressões de governos, que a ciência e os saberes são preservados e constantemente questionados e atualizados.

A busca do conhecimento precisa de sistemas dotados de fissuras e falha, as incertezas mais do que as verdades a priori, permitem avançar as fronteiras da ciência. Não é raro tentar transferir para as universidades práticas correntes na gestão de outras burocracias, como por exemplo as empresariais. Entretanto, o monopólio das mudanças, do poder, quaisquer que sejam seus detentores, não é compatível com a convivência de profissionais especializados em diversas áreas. É a maximização da participação e respeito as disputas de natureza acadêmica que confere eficácia às universidades.

OS's e Fundos de Investimentos

Recursos financeiros adicionais, avaliação, transparência e prestação de contas, efetivação da autonomia institucional e liberdade de cátedra e intensificação de cooperações nacionais e internacionais são condutores estratégicos de soluções. A proposta do MEC alude a esses elementos, entretanto, contém inconsistências e lacunas que terminam por torná-la essencialmente especulativa e pouco direcionada aos problemas concretos de produção e produtividade de atividades acadêmicas.

Os dois pilares principais sobre os quais se assenta o “Future-se” são gestão e financiamento, traduzidos respectivamente pela transferência de atribuições e competências administrativas para organizações sociais e a criação de fundos de investimentos: convocação e criação de instituições de natureza privada. Entre principais efeitos dessa nova institucionalidade destaca-se a transferência de servidores para as OS's e flexibilização para contratação e remuneração do quadro de servidores das universidades. As OS's passariam a gerir pessoal e recursos de custeio e investimento. A rentabilidade dos fundos de investimentos, acrescida pela geração de receitas próprias e recursos orçamentários permitiria assegurar adicionais de remuneração para professores e servidores e financiar pesquisas e atividades “empreendedoras.”

Como se sabe as universidades possuem fundações de apoio e algumas estão às voltas com iniciativas de gestão de patrimônio para constituir fundos. O “Future-se” propõe que as OS's passem a ter atribuições e competências atualmente desempenhadas pelas reitorias e unidades acadêmicas e que os fundos sejam geridos pelas OS's. Ou seja, prevê deslocar o poder de definição de prioridades e

alocação de recursos das reitorias para OS's. A proposição, portanto promete mais recursos e autonomia, mas, paradoxalmente, implica atribuir a organizações *ad hoc* a função de provimento de financiamento e decisões sobre ensino, pesquisa e extensão sem sequer considerar as possibilidades do aprimoramento da gestão da administração direta, suas interações com apoiadores e omite as atividades já desempenhadas por fundações de apoio.

Qualidade e eficiência nas universidades convergem em torno de efetivação de direitos: direito à educação e direito de participar na produção da ciência e das expressões culturais assim como o acesso a benefícios científicos. Ciência aberta, reconhecimento de saberes e questionamentos sobre direitos de propriedade intelectual que acentuam desigualdades exigem estruturas administrativas apropriadas à inserção autônoma do sistema universitário no âmbito nacional e internacional. A estrutura institucional e as práticas das OS's e fundos de investimentos tais como a contratação mediante metas de produção em prazos previamente fixados e aplicações com retornos elevados apresentam incompatibilidades com atividades universitárias requerentes de experimentação e maturação reflexiva no longo prazo.

Fundos de investimentos especulativamente constituídos por receitas enunciadas, mas não necessariamente disponíveis, desde que estáveis e administrados pelas próprias universidades, poderiam vir a ter um papel suplementar no financiamento. Analogamente, a gestão de atividades meio, revisão de contratos de prestação de serviços requer soluções que já incluem e podem incluir terceirização da prestação e gestão de serviços. Entretanto, atividades finalísticas das universidades tais como ensino, pesquisa e extensão requerem uma institucionalidade administrativa permanente e especializada. OS's não estão aptas e legitimadas para avaliar e distinguir, inclusive com diferenciais de remuneração, o mérito acadêmico e científico.

Pretender que OS's financiadas pela rentabilidade de fundos de investimentos misturem fontes orçamentárias com receitas próprias, que necessariamente variam de acordo com a disposição do setor privado, alavanquem a inovação e o "empreendedorismo" é, no mínimo, incoerente. A pesquisa no Brasil e nas demais nações tem como fonte principal de financiamento os recursos públicos. Fontes adicionais são bem-vindas, mas não conferem suporte ao modelo integrado de rede de cooperação nacional de pesquisa e ensino superior. Fundos *ad hoc* são suplementares e não substitutivos do financiamento baseado em impostos.

Lacunas

Lacunas e incompletudes no projeto de lei incluem desde as prioridades declaradas no projeto de lei e ainda a avaliação e a pesquisa, que seriam essenciais para uma reforma pretensamente modernizante.

No que diz respeito a internacionalização, o ensino universitário conjuga formação profissional com a científica. O estímulo à criatividade e a inserção dos alunos em projetos de pesquisa e inovação. As universidades federais e outras públicas têm realizado esforços para oferecer cursos ministrados em línguas estrangeiras e atrair professores e alunos de graduação de diversos países. A norma legal parece desconhecer a necessidade de firmar bases nacionais para que os intercâmbios sejam produtivos e duradouros. Internacionalizar não é comprar pacotes educacionais de grupos econômicos estrangeiros. Muito menos impor incentivos que impeçam avanços endógenos de processos de internacionalização. Os esforços de formação no país e no exterior e os intercâmbios nacionais e internacionais não fazem sentido sem recursos para a organização e manutenção de laboratórios, hospitais universitários e infraestrutura para a produção de conhecimentos nas áreas de ciências humanas e sociais.

O projeto praticamente é omissos em relação aos estudantes universitários. Menciona apenas "ações de empregabilidade de alunos", premiação dos que obtenham melhor desempenho inclusive "atletico" e "não tenham indicativo de desabono em sua conduta" e a instituição do "dia nacional do estudante empreendedor." Os alunos sequer são relacionados como integrantes do "sistema de governança" (artigo 2), competiria aos discentes tão somente manifestar "satisfação" (artigo 11, VII) com os professores e disciplinas. Problemas relativos à permanência de alunos incluindo: alimentação, alojamento e acesso a bibliotecas bem como a "profecia dos alunos fracos", confirmada pela não inserção dos mesmos em atividades de pesquisa, não são abordados. A norma legal não contempla o ingresso e formação de estudantes de graduação e pós-graduação, tampouco contém estímulos aos esportes universitários.

Quanto a avaliação, transparência e controle a norma legal parece desconhecer as regras atuais. Professores são avaliados permanentemente por comissões internas e recebem estímulos pela produção acadêmica de órgãos como o CNPq, Capes, Finep, fundações estaduais, entre outros públicos. Padrões da produção da ciência, tecnologia e cultura foram elaborados e vem sendo aprimorados. As regras para a ascensão na carreira docente, obtenção de recursos para pesquisas, seja por meio de editais, bolsas baseiam-se na dedicação dos docentes e relevância social das atividades universitárias. Balizamentos genéricos e simplórios de "governança" seriam substitutos inadequados ao complexo modelo de avaliação que contempla a diversidade e especificidade das áreas de conhecimento, padrões nacionais e internacionais e diferenças regionais.

As universidades se inscrevem tais como outros órgãos públicos no sistema de planejamento e elaboração do orçamento nacional, portanto já possuem planos de desenvolvimento, ouvidorias e são permanentemente auditadas e controladas por instituições fiscalizadoras. O fato de administração ser atividade meio nas universidades não significa desordem e descaso com a alocação de recursos públicos e tampouco que possa ser exercida por quadros externos. As reitorias cumprem um papel estratégico para resguardar visões alternativas sobre o mundo, que seriam inviabilizadas por gestões baseadas em premissas monolíticas de definição de prioridades.

Mais Imprecisões e Incoerências

Entre as muitas ambiguidades do projeto de lei destacam-se aquelas referentes às relações entre o MEC, as universidades e as OS's e as que dizem respeito aos fundos de investimentos.

Sobre as OS's não há definições a respeito de quais serão e quem decidirá quais ou qual OS. A adesão implicaria a indicação de uma OS por quem? Pela universidade? Pelo MEC? Pela universidade desde que com aval do MEC? O artigo 4º que detalha as competências da OS contratada, no inciso 1º, prevê a existência de centros de serviços compartilhados. Atualmente os órgãos públicos compartilham sistemas de compras. O que seria então um centro de serviço administrado por uma ou mais OS's?

Quanto as relações entre professores e técnico-administrativos com as OS's? O projeto de lei define a remuneração adicional, mas não os critérios para a cessão. Quais os professores poderão ser cedidos? Quais servidores técnico-administrativos? Quem terá remuneração adicional? Haveria parâmetros nacionais? Professores e servidores seriam contratados diretamente por OS's?

São as organizações sociais que [recepionam bens imobiliários e os integralizam em fundos de investimentos] artigo 9º, §9. Por sua vez, os fundos de investimentos seriam geridos pelo comitê gestor (artigo 9º, §10), instituído por "ato do poder executivo." Haveria transferência não apenas de atividades de gestão, mas também do patrimônio das universidades para as OS's? Seria o comitê gestor que teria a responsabilidade de administrar os fundos ou as OS's?

Em relação aos fundos as indeterminações prevalecem. Aspectos essenciais à compreensão da proposição como: bens imobiliários são os da educação, os da União em geral? haverá taxas de administração? não constam no projeto de lei. O que se depreende é uma sequência de eventos especulativos encadeados que se bem-sucedidos conformam receitas igualmente especulativas e assim teriam

rendimentos abstratos a serem investidos em “atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação.”

Existem contradições do projeto de lei com as intenções da área econômica. Os artigos 36 e 41, referentes a alteração da lei sobre imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido e regime especial de tributação, mantem e amplia deduções fiscais para a doação de recursos para o Future-se, contrariando declarações sobre o fim das isenções do Ministro da Economia.

O projeto de lei inclui ainda um tópico (artigo 28) que altera a lei de diretrizes e bases de 1996 e volta-se para permitir a revalidação de diplomas por institutos e universidades privadas, que colide com os esforços do Ministério da Saúde e entidades médicas de impor barreiras à entrada no mercado de trabalho de médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior.

Garantir Recursos para 2019 e o Debate sobre o Futuro

A prioridade das instituições federais de ensino e pesquisa é assegurar o cumprimento do orçamento previsto para 2019. Não há planejamento, nem programação orçamentária que resista a cortes e ao contexto de incertezas e não participação nas decisões sobre a alocação de recursos para a educação superior. As acepções sobre o papel das universidades públicas na transferência de renda para as classes médias e retirada do financiamento para a educação básica em prol da superior não têm evidências empíricas. Os cortes atingem as instituições de ensino básico. E pode-se afirmar com segurança que sem as universidades públicas, os mecanismos de auto seleção negativa para ingresso em cursos de nível superior seriam intensificados e retardariam a velocidade de qualificação do corpo docente do ensino fundamental e a mobilidade social.

O debate sobre o futuro deve ser direcionado para o aprimoramento do sistema universitário público e o de ciência e tecnologia. A autonomia, não é um mito fundador e sim um elemento chave na identidade universitária. As universidades são instituições autônomas que, de modo crítico, produzem e transmitem conhecimento e cultura por meio da pesquisa, ensino e atividades de extensão. A liberdade de pesquisa, de ensino e de formação são princípios vitais para as universidades.

Autonomia significa independência diante de toda a intervenção externa, que as universidades necessitam no que diz respeito a sua organização e administração, alocação de recursos públicos, recrutamento de pessoal, organização de currículos. Em contrapartida a responsabilidade das universidades se expressa pelo dever de respeitar suas obrigações coletivas (o respeito à qualidade, à ética, à

igualdade, à equidade, e à tolerância), de elaborar e manter regras de exigência, de natureza científica e administrativa; de implementar mecanismos de prestação de contas à sociedade, de autocontrole e de avaliação pelos pares, assim como de expor sua gestão de modo transparente.

Autonomia para garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão requer financiamento público para as universidades públicas e gratuitas. Confundir ou pretender fundir público e privado é um retrocesso. Universidades públicas não são sinônimos de ensino repetitivo, rotinizado e livresco. O futuro das universidades públicas requer a ampliação de seus espaços de socialização, aprofundamento da ética orientada para serviços e políticas públicas.

Nesse sentido, o debate sobre projetos e políticas governamentais para as universidades federais será sempre bem-vindo. Pretendemos levar adiante um amplo debate sobre o projeto de lei "Future-se". O "Future-se" não é apenas um erro sintático, suas diretrizes de privatização são opostas aos princípios e valores universalistas das universidades públicas.